

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO



02
9

PROCD/DF 5129/07-54
46217

CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para a jornada normal de trabalho, após o período legal de contrato de experiência, nenhum empregado abrangido por esta Convenção Coletiva do Trabalho deverá perceber salário mensal inferior a R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais ou R\$ 1,75 (um real, setenta e cinco centavos) por hora.

CLÁUSULA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE

Caso o empregador não tenha creche ou convênio que atenda as necessidades, nos moldes previstos em lei, deverá pagar às empregadas com filhos até 09 (nove) meses de idade a título de Auxílio Creche o valor correspondente R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês, e por filho, a partir de seu retorno da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro O Auxílio especificado nesta cláusula será igualmente devido, sempre que o filho for excepcional ou portador de deficiência física e, desde que, comprove através de atestado médico, durante 30 meses a partir da data de admissão.

Parágrafo Segundo Para receber o auxílio, objeto desta cláusula, a empregada deverá entregar documento comprobatório do nascimento da criança.

Parágrafo Terceiro O auxílio previsto nesta cláusula será devido, inclusive no período de férias da mãe trabalhadora.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORAS EXTRAS / COMPENSAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica ficam, nos termos do §2º do art. 59 da CLT, autorizadas a compensar horas extras trabalhadas em um dia ou semana, com a correspondente diminuição em outros dias ou semanas, respeitando-se o limite máximo de 02 (duas) horas extras por dia.

Parágrafo Único: As horas extras quando não compensadas ou pagas no curso do contrato de trabalho, em caso de rescisão, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUARTA: FÉRIAS – SUSPENSÃO

Havendo necessidade as férias do empregado, ainda que em curso, poderão ser suspensas, fazendo jus o trabalhador ao saldo remanescente que deverá ser gozado em período estabelecido pelo empregador, desde que respeitado o período concessivo, ou indenizar o saldo remanescente.

CLÁUSULA QUINTA: ANTECIPAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Poderão as empresas conceder e antecipar o gozo de férias individuais para os seus empregados, mesmo para aqueles que ainda não fazem jus a concessão, compensando-se em qualquer caso, esta antecipação quando verificada a aquisição do direito ou na rescisão contratual, caso venha a se verificar.

Leopoldo

Parágrafo Único: Poderão as empresas conceder e antecipar, aos seus empregados, férias individuais e coletivas de no mínimo 10 (dez) dias e de até 03 (três) vezes no ano, independente de período aquisitivo, computando-se em qualquer caso para fins de compensação, quando da aquisição do direito ou na demissão, caso venha a se verificar, sendo facultado o pagamento de 1/3 (um terço) a título de abono pecuniário.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADOS ESTUDANTES

As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as faltas ao serviço dos seus empregados estudantes, nos dias de provas escolares obrigatórias, curriculares ou exames vestibulares, destinada a avaliação do aproveitamento para efeito de aprovação ou ingresso na faculdade, limitadas porém a segunda inscrição, ou quando realizadas por estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, em horário coincidente com o horário do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: AMPLIAÇÃO DAS AUSÊNCIAS LEGAIS E ABONOS CONVENCIONAIS

As ausências legais aludidas nos incisos I, II e III do artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam, assim ampliadas, sem prejuízo da remuneração do empregado, e já incluído o previsto em lei a saber:

- I - Para 2 (dois) dias consecutivos, nos casos de falecimento de ascendentes até avô, descendentes até neto, cônjuge, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS;
- II - Para 3 (três) dias corridos, em virtude de casamento, sendo que um deles deverá coincidir com o do evento;
- III - Para 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento de filho, salvo se o pai trabalhador estiver em gozo de férias ou licença médica;
- IV - De 01 (um) dia em caso de internamento hospitalar de pai, mãe e cônjuge.
- V - De 01 (um) dia útil quando do falecimento de sogro, genro e nora.
- VI - De 01 (um) dia para o empregado da empresa que não possui convênio para recebimento do PIS na própria empresa.
- VII - De 01 (um) dia por ano para mãe trabalhadora, pelo acompanhamento médico de filhos menores de 14 anos, ou inválido com qualquer idade.

Parágrafo Único: Todas as ausências previstas nesta cláusula estão sujeitas a comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: UNIFORME

As empresas que exigirem o uso do uniforme, fornecerão gratuitamente a cada empregado 01 (um) uniforme por ano, garantindo a este a aquisição de um outro a preço de custo.

Parágrafo Primeiro : As empresas se comprometem a substituírem os uniformes, sempre que estes exigirem tal providência, em função do desgaste natural.

Parágrafo Segundo : Esta cláusula não tem caráter remuneratório.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

JURIDICO
VISTO
07/08/2007



CLÁUSULA NONA: EPI/FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados os instrumentos de trabalho e os equipamentos de proteção individual, sempre que necessário e sem cobrança de nenhuma taxa; será cobrado preço de custo, quando o empregado perder, danificar ou extraviar o equipamento ou instrumento.

Parágrafo Único: É do empregado a responsabilidade pela guarda e manutenção da ferramenta e do equipamento de proteção individual, fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a efetuar o pagamento de seus empregados mediante o documento comprobatório, no qual conste discriminadamente todos os títulos pagos e igualmente os descontos efetuados, do qual uma via será entregue ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DIA DO ALFAIATE

Fica convencionado o dia 06 de setembro, como o Dia do Alfaiate, sendo normal o trabalho neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato da Categoria Profissional, as quais serão encaminhadas ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta da afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento.

Parágrafo Único: Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu Presidente ou preposto. Os cartazes deverão se encontrar devidamente acompanhados de ofícios solicitando a sua fixação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A liquidação dos débitos trabalhistas resultante de rescisão de contrato de trabalho será feita de conformidade com o art. 477 e respectivos parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro A homologação das rescisões contratuais deverá ser feita, preferencialmente, no Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Segundo A ausência injustificada do empregado ao Sindicato para homologação da Rescisão Contratual ou a sua recusa, será objeto de fornecimento de certidão detalhada, na própria rescisão, de fornecimento obrigatório, pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Quando o empregado no cumprimento do aviso prévio por pedido de demissão, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que tenha cumprido 1/3 do prazo legal.

Handwritten signature





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ATRASOS

As empresas da categoria econômica, quando permitirem o ingresso de seus empregados após o horário, somente poderão descontar do salário, o valor correspondente ao tempo de atraso. Quando não for permitido o ingresso, a falta será tida como injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REPOUSO SEMANAL

O repouso semanal remunerado a que tem direito o empregado, deverá coincidir, preferencialmente, com o dia de domingo.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de violação da norma prevista no caput desta cláusula, a empresa efetuará o pagamento como horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) bem como não se eximirá da remuneração do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Segundo Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nestes dias e mediante a concordância do Sindicato da Categoria Profissional autorizar-se-á o trabalho do(a) empregado(a). Não haverá necessidade de anuência do sindicato, se o número de empregados convocados for inferior a 300 (trezentos) e a empresa possuir mais de 500 (quinhentos) empregados. Igual procedimento será adotado quando a empresa possuir menos de 500 (quinhentos) empregados e o número de empregados convocados for igual ou inferior a sessenta.

Parágrafo Terceiro As empresas que optarem pelo trabalho em regime contínuo de forma total ou parcial, poderão fazê-lo desde que assegurado um dia de folga correspondente ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto Quando for permitido a ausência do empregado pela empresa antes do término de sua jornada legal, não haverá desconto do RSR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

Fica convencionado e aceito entre as partes, que a critério da empresa, a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira poderá ser prorrogada além das oito horas, previstas na CLT, a fim de ser compensado com a suspensão de trabalho aos sábados, mesmo quando este for feriado.

Parágrafo Único: Ocorrendo feriado no período de Segunda a Sexta-feira, a empresa se compromete a remunerar o Sábado sem exigir dos seus empregados desconto salarial ou acréscimo da jornada de trabalho na semana posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PONTES E COMPENSAÇÕES

Na ocorrência de dias úteis intercalados entre feriados e fins de semana, as empresas poderão estabelecer programa de compensação ou dispensar o trabalho do dia útil, mediante acordo entre empregador e empregado, pagando as horas trabalhadas na semana e assegurando o direito ao pagamento do feriado e do RSR, sem prejuízo das férias.

Parágrafo Primeiro : Igual procedimento poderá ser adotado nas vésperas de feriados ou datas notáveis (a exemplo de Natal, Ano Novo, Carnaval, Semana Santa e Jogos da Copa do Mundo);

Parágrafo Segundo : Fica acordado entre as partes que poderá haver compensação no tocante a jornada de trabalho semanal, passando a ser observado o regime

Fl.

alternado de 40 (quarenta) horas semanais em uma semana e 48 (quarenta e oito) horas na semana posterior.

Parágrafo Terceiro : As empresas que optarem pelo trabalho nos dias feriados ficam obrigadas a remunerar estes dias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), salvo se estabelecerem outro dia de folga, a título de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INDENIZAÇÃO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, durante o vínculo empregatício, a empresa concederá uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal percebido pelo mesmo, vigente à época de seu falecimento, ficando garantido o valor máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Na falta de cônjuge, a indenização será paga aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, salvo se existir condições mais favoráveis aos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DESCONTO ASSISTENCIAL

As empresas da categoria econômica, localizada na base territorial do Sindicato da Categoria Profissional descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, o equivalente a 06 (seis) horas de trabalho no mês de agosto a título de desconto assistencial.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o limite máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) como desconto assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas abrangidas por esta convenção, poderão descontar, mensalmente de cada um dos seus empregados associados ao Sindicato da Categoria Profissional, a título de mensalidade sindical, a quantia equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO DOS DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO.

Os prazos de recolhimento dos descontos previstos nas cláusulas anteriores, serão feitos até o sétimo dia útil do mês subsequente ao desconto. O referido recolhimento será na conta nº 03000042-1, Agência 0035, Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo Primeiro A cada desconto efetuado nas cláusulas anteriores, as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional os comprovantes de depósitos e relação dos empregados e seus respectivos descontos.

Parágrafo Segundo As empresas da categoria econômica, também, efetuarão os descontos referentes a mensalidade sindical e desconto assistencial dos empregados admitidos após o mês em que deveriam ter sido efetuados, salvo se o empregado já tiver sofrido tais descontos em outra empresa da categoria profissional. Também ocorrerão tais descontos na hipótese de demissão do empregado, quando ocorrer no mês de maio do ano fluente.

Parágrafo Terceiro Ao desconto previsto na cláusula 20ª fica garantido o direito de oposição por parte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da divulgação





da presente Convenção Coletiva do Trabalho, de conformidade com o Precedente Normativo nº 74 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CLÁUSULA PENAL

Fica acordado pelas partes, multas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) por empregado prejudicado pela infração revertida em favor do Sindicato da Categoria Profissional, desde que vinculada a qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo Único: Antes da aplicação da multa, o sindicato notificará a empresa, concedendo-lhe um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para normalização do procedimento incorreto, salvo nos casos de rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios espontaneamente concedidos, em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como, alimentação, convênio médico, convênio farmácia, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênio, clubes, etc, ficando tais descontos legitimados pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, nos termos do art. 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro As empresas poderão subsidiar os benefícios de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo O subsídio, quando concedido, não tem caráter remuneratório e nem integra a remuneração percebida pelo trabalhador.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA: ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Será garantido, pela empresa, ao dirigente sindical, no exercício de suas funções, o acesso às empresas, visando desenvolver suas atividades sindicais, desde que previamente autorizado.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEXTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados de suas funções nas empresas, com percepção do salário base, pago pelo respectivo empregador, o Presidente e o Tesoureiro.

CLAÚSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DA CONVOCAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

O Sindicato Profissional quando convocado para participar de Acordo Coletivo do Trabalho tem o prazo de 72 horas para atender a convocação empresarial, findo o qual, não se manifestando, a entidade econômica poderá negociar diretamente com os empregados envolvidos e ao final das negociações depositar o Acordo Coletivo do Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a apresentar ao Sindicato Patronal e vice-versa, suas pautas de reivindicações, até 30 (trinta) dias antes da data-base.

Handwritten signature

Handwritten signature



CCT 2007-CONFEDERAÇÃO 718





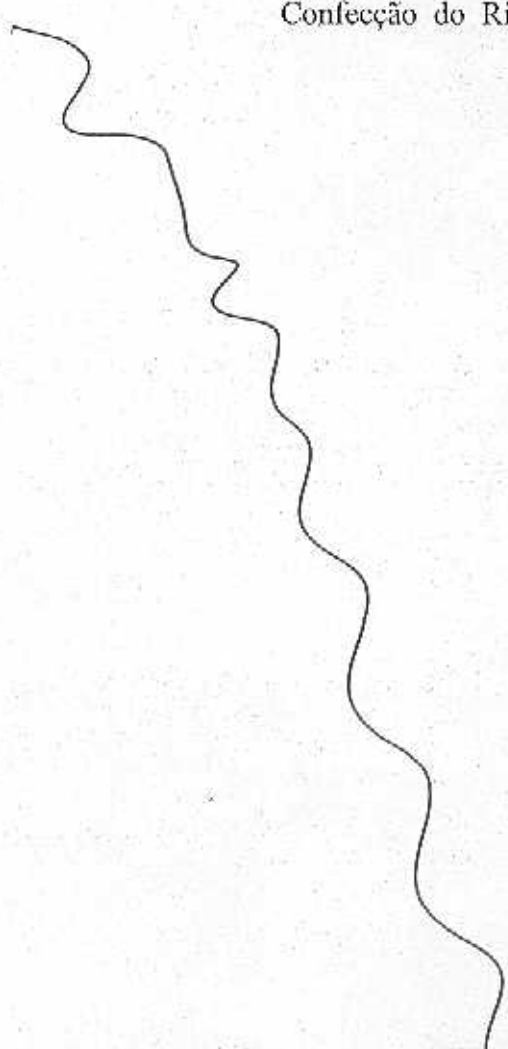
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: VIGÊNCIA

As normas inseridas na presente Convenção Coletiva do Trabalho irão vigor no período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Natal(RN), 6 de julho de 2007

Mariño Herculano de Carvalho
Presidente do Sindicato das Indústrias do
Vestuário no Estado do Rio Grande do Norte

Maria dos Navegantes dos Santos da Silva
Presidente do Sindicato dos Oficiais Alfaiates e
Costureiros Trabalhadores na Indústria de
Confecção do Rio Grande do Norte



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 92, do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivado nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento Interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 12 de JULHO de 2007

Marcelo
Marcos Antônio Gonçalves
Chefe do SERET/DRT/RN
Mat. 252256

EM BRANCO

Recebido: 24 / 07 / 07

Assinatura: José Naveiro de Melo